



Processo nº 1006202401/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Inexigibilidade de licitação

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo administrativo, através de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos/RN, para contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica para confecção de quadros pintados a óleo, destacando o Poeta e cantador Fabião Hermenegildo Ferreira da Rocha (Fabião das Queimadas), destinados aos prédios públicos do município de Lagoa de Velhos/RN, como também para doações aos parlamentares.

Após a instrução processual da fase preparatória, vieram os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o breve relatório.

DO MÉRITO

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de inexigibilidade não é taxativo, mas apenas dimensiona que em todos os casos nos quais não haja a obrigatoriedade de competição (pela inviabilidade) é inexigível também a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do profissional de qualquer **setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição.**



Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

RECOMENDA-SE, na oportunidade, o esclarecimento se a contratação se dará diretamente pelo artista ou por empresário exclusivo.

Em que pese a singularidade artística, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, quanto procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos autos, observa-se a respectiva abertura com DFD expedido pela Secretaria solicitante, Termo de Referência, estimativa de despesa, através de pesquisa mercadológica, informação de disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

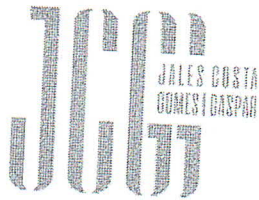
Quanto à justificativa preço e razão da escolha do fornecedor, é o que se observa:

Justifica-se a escolha da empresa T C PEREIRA RATTO – CNPJ: 43.664.231/0001-02, tendo em vista a sua expertise na execução do objeto da presente contratação.

Justifica-se ainda o acolhimento do preço ofertado diante dos documentos acostados aos autos, que demonstram que a proposta ofertada a este Município é condizente com os valores cobrados/praticados pelo referido escritório para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação em outros Municípios Potiguares.

Em que pese as justificativas sobre a escolha do contratada, **RECOMENDA-SE maior robustez, trazendo aos autos mais informações do artista e imagens de suas obras, demonstrando-se a singularidade que, por ser um trabalho intelectual e criativo, possui características únicas e intransferíveis.**

Quanto à justificativa do preço, em que pese a juntada de proposta, restaram as juntadas de Notas Fiscais para **comprovação dos valores cobrados em outros trabalhos equivalentes, pelo artista**, de forma a verificar se os valores definidos estão condizentes com os preços praticados, nos termos da Lei de Licitações, que assim prevê:



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, mesmo em casos de inexigibilidade, é essencial que o processo seja conduzido com transparência e equivalência aos preços praticados no mercado.

Quanto às condições de habilitação e qualificação mínimas e necessárias do contratado, RECOMENDA-SE a verificação dos documentos apresentados, se estão válidos e aptos a comprovarem a sua regularidade.

Quanto ao instrumento contratual, RECOMENDA-SE, a aplicação, no que couber, às exigências constantes no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas, porventura faltantes, antes da respectiva ratificação e publicação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, opina-se, pela legalidade e possibilidade da contratação, **desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.**

É o parecer, que submeto à consideração superior.

MONALISA CAVALCANTE
BARRA:06389994486
94486

Assinado digital por MONALISA CAVALCANTE
BARRA:06389994486
Dados: 2024.06.25 11:19:20

Monalisa Cavalcante Barra

OAB/RN 7.423